



O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que a equipe de Juízes Assessores estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 06 de novembro de 2015.

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

O Desembargador **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correccional a ser realizada na Comarca de **ITAPEVA**, no dia **19 (dezenove) de novembro de 2015 (dois mil e quinze)**, com início dos trabalhos às **09h00min** (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que a equipe de Juízes Assessores se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às **13h30min** (treze horas e trinta minutos).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que a equipe de Juízes Assessores estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 06 de novembro de 2015.

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 1488/2015
(Processo 2013/164017)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, para evitar o refazimento de mandados de levantamento e o seu impacto na atividade cartorária, o Banco do Brasil S/A foi autorizado a receber os mandados de levantamento vencidos no período de 06 a 26 de outubro de 2015, desde que apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do presente no Diário da Justiça Eletrônico e observadas as demais cautelas previstas no Capítulo IX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

(09, 10 e 11/11/2015)

PROVIMENTO CG Nº 49/2015
(Processo 2015/31457)

O Desembargador **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar essas Unidades à implantação do Projeto 100% Digital; com a ampliação do processamento de execução criminal pelos DEECRIMS, à vista das Resoluções nºs 616/2013 e 705/2015;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CG nº 11/2015, que tratou da regulamentação da cobrança da multa penal nos Juízos Criminais de conhecimento;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2015/31.457,

R E S O L V E:

Art. 1º. Com a implantação do processo digital, nos termos do cronograma do Projeto 100% digital na competência execução criminal, fica determinada a migração dos dados do sistema SIVIC para o sistema SAJ, de forma gradativa, procedendo a Unidade à migração dos processos sob demanda para redistribuição à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM, nos termos de Comunicado a ser editado, observando ainda os seguintes critérios:

§ 1º. Recebimento de nova guia de recolhimento para executado que tenha em ANDAMENTO até 3 guias de recolhimento na Unidade que processa os feitos de competência “Execução Criminal” no Foro local – período compreendido do início da implantação do processo digital ao 6º mês após a implantação;

§ 2º. Recebimento de nova guia de recolhimento para executado que tenha em ANDAMENTO até 6 guias de recolhimento na Unidade que processa os feitos de competência “Execução Criminal” no Foro local – período compreendido do 7º ao 12º mês após a implantação;

§ 3º. Recebimento de nova guia de recolhimento para executado, independentemente da quantidade de execuções em andamento, na Unidade que processa os feitos de competência “Execução Criminal” no Foro local – a partir do 13º mês após a implantação;



Art. 2º. Todas as guias de recolhimento deverão ser geradas exclusivamente pelo relatório do sistema SAJ/PG5, para encaminhamento via e-mail institucional, mesmo quando destinadas à Unidade de Execução que ainda não houve implantação do processo digital remanescer com o processamento físico, bem como a remessa de peças faltantes ou complementares.

§ Único. A unidade criminal deverá observar rigorosamente todos os itens do Comunicado CG nº 1489/2015 para o correto encaminhamento da guia de recolhimento.

Art. 3º. Os autos físicos deverão permanecer na Unidade de execução criminal por 90 (noventa) dias contados da redistribuição do processo eletrônico para a unidade regional (DEECRIM), findo o qual deverão ser remetidas ao arquivo.

Art. 4º. A multa penal que esteja pendente de cobrança no Juízo da Execução Criminal, será executada nesse juízo, mesmo após a redistribuição do processo de execução ao DEECRIM, sendo realizada nos autos físicos que estiver aguardando o prazo de arquivamento;

§ Único. A previsão contida no caput aplica-se às multas fixadas até 01/03/2015, vez que a partir dessa data, a cobrança ocorre no juízo do conhecimento.

Art. 5º. A competência da VEC/DEECRIM será aferida pela unidade cartorária, no momento da expedição da guia de recolhimento e as unidades que processam feitos de execução criminal deverão recebê-las e cadastrá-las. Havendo alteração de competência posterior à emissão a guia de recolhimento, as VECs/DEECRIM deverão proceder à transferência (SIVEC) ou redistribuição(SAJ).

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 06 de novembro de 2015.

(a) JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO
Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CG nº 1489/2015
(Processo nº 2015/31457)

A Corregedoria Geral da Justiça esclarece aos magistrados, dirigentes e servidores de unidades que processam feitos da competência criminal em geral, que o uso dos modelos institucionais permite, posto que incompleta a anotação dos eventos no histórico de partes, a expedição de guia de recolhimento, o que não acontece, quando se gera o documento pelo sistema SAJ/PG5, através da funcionalidade menu "Relatórios/Infrações Penais/Guias de Recolhimento", pois ela impede que se realize a rotina sem o correto preenchimento dos eventos no campo histórico de partes.

A Corregedoria Geral da Justiça esclarece, ainda, que o correto preenchimento do histórico de parte, nos termos dos artigos 382 e seguintes das NSCGJ, possibilita às unidades regionais do DEECRIM, quando do cadastramento do processo eletrônico de execução criminal, e aos ofícios que processam feitos da competência execução criminal, quando da digitalização dos autos físicos, carregarem os eventos cadastrados, o que contribui para a eficiência da gestão do serviço nas referidas unidades e ofícios.

Por todo o exposto, a Corregedoria Geral da Justiça determina aos magistrados, dirigentes e servidores de unidades que processam feitos da competência criminal em geral, a estrita observância, quando da expedição das guia de recolhimento, das providências que seguem abaixo:

1 – Gerar pelo sistema SAJ-PG5, menu "Relatórios/Infrações Penais/Guias de Recolhimento", e até a implementação no ambiente de produção da funcionalidade "assinatura eletrônica para a guia de recolhimento", o documento será assinado manualmente pelo Magistrado e pelo Escrivão e, após, digitalizado;

2 – Todos os eventos devem estar obrigatoriamente cadastrados no histórico de parte de cada réu, iniciando-se com a data do fato até o trânsito em julgado (para as guias definitivas) ou até a sentença condenatória (para as guias provisórias), observando-se a ordem cronológica dos "marcos" processuais e sua vinculação ao evento antecessor;

3 – Proceder à correção dos dados do histórico de partes originados pela migração do sistema Prodesp e que aparecem em "itálico", com os eventos codificados do sistema SAJ para a correta transmissão de dados ao processo de execução;

4 – Lançar a movimentação 61141 – Guia de Recolhimento Expedida no processo criminal;

5 – Digitalizar e indexar nominalmente, em bloco, nos termos dos incisos do artigo 467 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para encaminhamento por e-mail à Unidade competente para processamento da execução criminal, conforme passo-a-passo disponibilizado no Portal da Primeira Instância, link: <http://tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=5> ("Primeira Instância" – "Downloads" – "Passo a Passo – Guia de Recolhimento – Execução Criminal Digital" – Detalhado e Resumido);

6 – Para verificação do Juízo competente para o processamento da execução criminal devem ser realizadas pesquisas junto ao SIVEC, através do menu "Pesquisa", atentando aos links "Processos CNJ" e "Inf. Comp." (Informações Complementares) e no SAJ/SGC para confirmar:

a - o local de prisão do apenado;

b - se há execuções em andamento (em cumprimento ou pendente de cumprimento); nos termos do Comunicado CG nº 1161/2015; a partir deste momento será possível analisar o artigo 1º, parágrafo 2º, incisos I, II e III da Resolução nº 616/2013, com a nova redação dada pela Resolução nº 705/2015.

COMUNICA, finalmente, que a não observância das determinações contidas neste comunicado ensejarão responsabilização funcional, com a consequente instauração de procedimento adequado e imposição de penalidade administrativa.

(Dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (11) 2171-6371)